

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



TERMO DE RESILIÇÃO DO CONTRATO Nº 276/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TIBAGI E A EMPRESA SR FARMA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto no inciso I do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Rescindir, o Contrato nº 276/2021, firmado entre o MUNICÍPIO E TIBAGI e a empresa **SR FARMA LTDA**, referente ao fornecimento de medicamentos, a partir desta data.

TIBAGI, em 04 de janeiro de 2023.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

Extrato de Contratos

Contrato Nº : 395/2022
Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada : MARCOPOLO S/A
Licitação : Dispensa de Licitação nº 065/2022
Objeto : Aquisição de peças
Vigência : INÍCIO: 01/12/2022 TÉRMINO: 01/03/2023
Assinatura : 01/12/2022
Valor R\$: 4.349,99 (quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos)
Dotação : 192 - 06.001.04.122.0401.2011.33390390000.000511

Aditivo ao Contrato Nº : 240/2022
Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada : ODAIR JOSÉ DA SILVA TRANSPORTES - ME
Objeto : Prestação de serviços de transporte para usuários da saúde em 25% (vinte e cinco por cento)
Assinatura : 16/12/2022
Valor R\$: 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais)
Dotação : 213 - 14.002.10.301.1001.2056.33390390000.000000

Aditivo ao Contrato Nº : 324/2022
Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada : ODAIR JOSÉ DA SILVA TRANSPORTES - ME
Objeto : Prestação de serviços de transporte para usuários da saúde em 25% (vinte e cinco por cento)
Assinatura : 16/12/2022
Valor R\$: 11.160,00 (onze mil, cento e sessenta reais)
Dotação : 213 - 14.002.10.301.1001.2056.33390390000.000000



**Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Tibagi**
Estado do Paraná
Lei Municipal nº. 1.757 de 30 de Outubro de 2001

**JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023**

EMPRESA: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA
CNPJ: 76.030.717/0001-48

OBJETO: Licenciamento de uso (locação de software) de programas de informática dos módulos de Sistema de Contabilidade Pública, Licitação e Compras, Folha de Pagamento, Histórico Funcional e Portal da Transparência para o ano de 2023.

VALOR: valor mensal de R\$ 1.2131,00 (um mil, duzentos e trinta e um reais) e anual de R\$ 14.772,00 (quatorze mil, setecentos e setenta e dois reais), sendo que as senhas dos sistemas de software serão liberadas para todo o exercício de 2023.

BASE LEGAL: Dispensa com fulcro no art. 24, inciso II, c/c alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto 9.412/2018.

JUSTIFICATIVA: O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi vem justificar o procedimento de dispensa de licitação nº 01/2023 referente à contratação de licenciamento de uso (locação de software) de programas de informática dos módulos de Sistema de Contabilidade Pública, Licitação e Compras, Folha de Pagamento, Histórico Funcional e Portal da Transparência para o ano de 2023, com o fito de atender às necessidades contábeis e administrativas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (envio de dados do Sistema de Informações Municipais com acompanhamento mensal - SIM/AM) e à Secretaria de Previdência do Governo Federal, para cumprir as determinações da Lei de Transparência Pública, no sentido de viabilizar o registro dos atos contábeis nos moldes da

Lei Federal 4.320/1964, do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDA, da Lei Orçamentária Anual – LOA, da Projeção da Receita, da Execução Orçamentária, dos Balanços, do Patrimônio e dos Contratos, dentre outras obrigações institucionais.

Deverá haver, como condição do contrato a ser firmado, a disponibilização à Autarquia Previdenciária, pela empresa fornecedora, de senhas de acesso dos sistemas contábeis para pleno uso em todo o corrente ano, bem como a garantia de responsabilização administrativa e judicial ao TIBAGIPREV em caso de inadimplemento contratual.

Também deverá haver no contrato cláusula de rescisão, sem quaisquer ônus para TIBAGIPREV, caso o sistema SIAFIC seja corretamente realizado no Município de Tibagi.

DETERMINAÇÃO: Considerando os parâmetros apontados, solicitamos ao Setor de Contabilidade a indicação orçamentária e ao Setor Jurídico o parecer técnico sobre a legalidade do pedido de dispensa. Após, e se viável a prestação de serviço, volte o dossiê administrativo de dispensa em questão para a devida ratificação.

Tibagi, 04 de janeiro de 2023.

EVELYN DE SOUZA SOARES
DIRETORA-PRESIDENTE

JOSEMAR SCHERAIBER
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

SONIA ADRIANA RUCH MARTINS
DIRETORA DE PREVIDÊNCIA ATUARIA

REPUBLICADO POR ALTERAÇÃO NO TEXTO PUBLICADO NA DATA DE 04/01/2023



**Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Tibagi**
Estado do Paraná
Lei Municipal n.º 1.757 de 30 de Outubro de 2001

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2023

Ratificamos, por este termo, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023** referente ao Licenciamento de uso (locação de software) de programas de informática dos módulos de Sistema de Contabilidade Pública, Licitação e Compras, Folha de Pagamento, Histórico Funcional e Portal da Transparência para o ano de 2023, com a empresa **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, CNPJ 76.030.717/0001-48**, com o fito de atender às necessidades contábeis e administrativas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (envio de dados do Sistema de Informações Municipais com acompanhamento mensal - SIM/AM) e ao Ministério da Previdência, para cumprir as determinações da Lei de Transparência Pública, no sentido de viabilizar o registro dos atos contábeis nos moldes da Lei Federal 4.320/1964, do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDA, da Lei Orçamentária Anual – LOA, da Projeção da Receita, da Execução Orçamentária, dos Balanços, do Patrimônio e dos Contratos, no valor mensal de **R\$ 1.231,00 (um mil, duzentos e trinta e um reais) e anual de R\$ 14.772,00 (quatorze mil, setecentos e setenta e dois reais)**, nos termos da justificativa de dispensa de licitação n.º 01/2023, com fulcro no art. 24, inciso II, c/c alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto 9.412/2018, da indicação orçamentária e do parecer jurídico sobre a legalidade da contratação.

Tibagi, 05 de janeiro de 2023.

EVELYN DE SOUZA SOARES
DIRETORA-PRESIDENTE

JOSEMAR SCHERAIBER
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

SONIA ADRIANA RUCH MARTINS
DIRETORA DE PREVIDÊNCIA ATUARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PSS Nº 001/2022 2ª Chamada

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2022 e convocação para que a Comissão Organizadora e Avaliadora realizem a conferência de documentações conforme ITEM 6.3 do Edital, **Tornar Pública** a convocação do pessoal constante na listagem abaixo, para comparecerem à Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Desembargador Mercer Jr, 1420, Centro, Tibagi – PR, **no dia 09/01/2023, às 9 horas**, a fim de realizar os procedimentos necessários para sua admissão.

Função: Professor de Educação Infantil
Local: Sede

8º	Amanda Camila da Silva Turra
9º	Tafiny Carneiro
10º	Ana Claudia Carvalho Schimanski
11º	Sabrina Aparecida Martins Vieira
12º	Everlene de Olivera Silvestre Edin

1.O (a) candidato(a) convocado(a) deve apresentar os seguintes documentos à Gerência de Recursos Humanos, a fim de comprovar que foram satisfeitas as condições previstas no edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 para ingresso:

- Fotografia recente, em tamanho 3x4, colorida;
- Carteira de identidade (RG) em original e fotocópia;
- Cadastro da Pessoa Física (CPF) em original e fotocópia;
- Carteira Profissional em original e fotocópia (parte onde consta número da carteira, qualificação civil e contratos de trabalho);
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP em original e fotocópia;
- Comprovante de quitação eleitoral e gozo aos direitos políticos;
- Certidão de nascimento, casamento ou documento comprobatório de convivência em união estável (conforme o estado civil do candidato) em original e fotocópia;
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos (se houver), em original e fotocópia;
- Declaração de situação vacinal atualizada do candidato e filhos menores de 14 anos;
- Comprovante de quitação com as obrigações militares em original e fotocópia;
- Comprovação do endereço residencial em fotocópia;
- Não estar ocupando cargo ou emprego na administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nem ser empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, salvo os casos de acumulação expressas em lei; (pode ser assinada no ato de apresentação dos demais documentos a GRH);
- Comprovação de aptidão de saúde física e mental de capacidade laboral, através de Saúde Ocupacional, devendo ser custeado pelo candidato (a);
- Certidões negativas de antecedentes criminais em níveis Estadual e Federal;
- Comprovante de naturalização brasileira (em caso de estrangeiro);
- Comprovação de escolaridade e/ou formação profissional exigida para o exercício do cargo conforme anexo I do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado 001/2022, em original e fotocópia;
- Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nomeação no cargo público.

2. O não atendimento a esta convocação, bem como a não apresentação dos documentos necessários, impedirão a contratação, desclassificando o (a) candidato(a), podendo ser chamado(a) o (a) candidato(a) subsequente na ordem de classificação geral para o mesmo cargo.

3. Os documentos pessoais originais serão devolvidos ao(a) candidato(a) no ato de sua apresentação, pois servirão apenas para conferência com as fotocópias.

4. Após a contratação, o(a) candidato(a) admitido(a) compromete-se a manter atualizado o seu cadastro, informando à GRH quaisquer alterações em seus dados pessoais, documentos, endereço residencial e números de telefone para contato.

5. Se o(a) candidato(a) não apresentar interesse em assumir a vaga, poderá encaminhar Termo de Desistência assinado à Secretaria de Educação e Cultura, após a convocação, possibilitando que a Prefeitura Municipal de Tibagi convoque o(a) próximo(a) candidato(a) constante na lista de classificação, se houver.

Palácio do Diamante, ao dia cinco do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, com base na Lei Federal nº 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal nº 1.486 de 27 de junho de 1996 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências e conforme Decreto 670/2020, **Torna Pública** a convocação de suplente do Conselho Tutelar, para substituir os conselheiros tutelares em exercício, para no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município, comparecer à Gerência de Recursos Humanos (GRH), localizada no piso térreo do Palácio dos Diamante, sede do Poder Executivo Municipal, sito à Praça Edmundo Mercer, 34, Centro, Tibagi – PR, no horário das 08h00min às 12h00min ou das 13h00min às 17h00min, a fim de realizar os procedimentos necessários para sua admissão.

Cargo: Conselheiro Tutelar - Suplente

Lucas Ribeiro da Silva	Suplente
------------------------	----------

1.O (a) suplente convocado(a) deve apresentar os seguintes documentos à Gerência de Recursos Humanos.

- a) Fotografia recente, em tamanho 3x4, colorida;
- b) Carteira de identidade (RG) em original e fotocópia;
- c) Cadastro da Pessoa Física (CPF) em original e fotocópia;
- d) Carteira Profissional em original e fotocópia (parte onde consta número da carteira, qualificação civil e contratos de trabalho);
- e) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP em original e fotocópia;
- f) Comprovante de quitação eleitoral e gozo aos direitos políticos;
- g) Certidão de nascimento, casamento ou documento comprobatório de convivência em união estável (conforme o estado civil do candidato) em original e fotocópia;
- h) Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos (se houver), em original e fotocópia;
- i) Declaração de situação vacinal atualizada do candidato e filhos menores de 14 anos;
- j) Comprovante de quitação com as obrigações militares em original e fotocópia;
- k) Comprovação do endereço residencial em fotocópia;
- l) Não ocupar cargo ou emprego na administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nem ser empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, salvo os casos de acumulação expressas em lei; (pode ser assinada no ato de apresentação dos demais documentos a GRH);
- m) Comprovação de aptidão de saúde física e mental de capacidade laboral, através de Saúde Ocupacional, devendo ser custeado pelo candidato (a);
- n) Certidões negativas de antecedentes criminais em níveis Estadual, Federal e Polícia Civil;
- o) Comprovante de naturalização brasileira (em caso de estrangeiro);
- p) Comprovação de escolaridade e/ou formação profissional exigida para o exercício do cargo conforme anexo I do Edital de Abertura do Concurso 001/2019;
- q) Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nomeação no cargo público.

2. O não atendimento a esta convocação dentro do prazo determinado de 10 dias corridos, bem como a não apresentação dos documentos necessários, impedirão a contratação, desclassificando o (a) suplente(a) a vaga, podendo ser chamado(a) o (a) próximo(a) subsequente na ordem de classificação.

3. Os documentos pessoais originais serão devolvidos ao(a) suplente no ato de sua apresentação, pois servirão apenas para conferência com as fotocópias.

4. Após a contratação, o(a) suplente admitido(a) compromete-se a manter atualizado o seu cadastro, informando à GRH quaisquer alterações em seus dados pessoais, documentos, endereço residencial e números de telefone para contato.

5. Se o(a) suplente não apresentar interesse em assumir a vaga, poderá encaminhar sua Desistência pelo e-mail rh@tibagi.pr.gov.br, dentro do prazo de 10 dias após a publicação deste, possibilitando que a Prefeitura Municipal de Tibagi convoque o(a) próximo(a) suplente contante na lista de classificação, se houver.

Palácio do Diamante, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Tibagi
ESTADO DO PARANÁ

D E C R E T O

Nº 002/2023


O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI - ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos dispositivos previstos no inc. XIX do art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tibagi, e com base no que dispõe a Lei nº 2.774/2019;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado a contar da data de 05/01/2023, **VERÍCIO JOSÉ BUENO**, portador do RG nº9.591.159-5, CPF:060.820.069-76, para o exercício do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR GERAL DA PRESIDÊNCIA - Nível CC-007**, integrante do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tibagi, constante no anexo II da Lei nº2774 de 07/11/2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, em 04 de janeiro de 2023.



EDUARDO TORRES DE OLIVEIRA
Presidente



Câmara Municipal de Tibagi

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO
Nº 003/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI - ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos dispositivos previstos no inc. XIX do art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tibagi, com base no disposto no art. 27 da Lei nº 2.774 de 07/11/2019;

DECRETA

Art. 1º Constituí a **Comissão de Avaliação e Desempenho Funcional**, devendo esta ser composta através dos servidores: Elaine de Fátima Ruiz Souta, Marcia Maria Coutinho, Sandro Antunes Ribeiro e o Vereador Presidente da Câmara Municipal, os quais ficam incumbidos do processo de avaliação e desempenho funcional dos servidores do Poder Legislativo no curso do exercício financeiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a contar da data de 01/01/2023.

Câmara Municipal de Tibagi, em 04 de janeiro de 2023.



EDUARDO TORRES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Tibagi
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO
Nº 004/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI - ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos dispositivos previstos no inc. XIX do art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tibagi, tendo em vista a necessidade de compor grupo de trabalho a ser incumbido do Recebimento de Bens no âmbito do Poder Legislativo no curso do exercício financeiro de 2023;

DECRETA

Art. 1º - Constitui a **Comissão Incumbida do Recebimento de Bens**, a ser composta pelos servidores Luciane do Rocio Becher e Verício José Bueno no âmbito do Poder Legislativo no curso do exercício financeiro de 2023.

Art. 2º - Fica atribuída a Função Gratificada descrita no Art. 15, alínea "d", constante na Lei nº 2.774/2019, à servidora; **Luciane do Rocio Becher**, para o desempenho da função.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, em 05 de Janeiro de 2023.



EDUARDO TORRES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Tibagi

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO
Nº005/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI - ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos dispositivos previstos no inc. XIX do art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tibagi, em conformidade com as disposições do art. 95 e 96 da Lei Orgânica do Município de Tibagi;

DECRETA

Art. 1º - Constituí a **Comissão de Avaliação e Controle dos Bens Patrimoniais** pertencentes ao Poder Legislativo do Município de Tibagi, a ser composta pelos servidores; Elaine de Fátima Ruiz Souta, Juliano Wosniak e Luciane do Rocio Becher, que será presidido pela primeira e secretariado pelo segundo, com a finalidade de promover o levantamento, acompanhamento e avaliação dos bens patrimoniais do Poder Legislativo no presente exercício financeiro de 2023.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar da data de 01/01/2023.

Tibagi, em 04 de Janeiro de 2023.

EDUARDO TORRES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal